

**Brasília, 21 de agosto de 2019**

Excelentíssimo Senhor Deputado

Prezado Senhor:

A Constituição Brasileira de 1988 prevê a SAÚDE como direito do cidadão e dever do Estado, admitida a figura da saúde suplementar como forma de suprir eventuais insuficiências por parte das esferas governamentais.

Contudo, a leitura que se faz dessa previsão constitucional, historicamente, distorce seu objetivo, pois a maior parte da saúde suplementar é operada por empresas de mercado que colocam a obtenção de lucro acima da garantia da melhora das condições de saúde das pessoas, transformando um direito constitucional em mercadoria.

A promulgação da Lei 9.656/98, embora tenha sido bem-vinda, pois disciplinou uma série de questões que anteriormente não observavam qualquer regulação, o que deixava os usuários dos serviços, ainda mais, à mercê das prestadoras, não teve o condão de resolver o conflito “direito fundamental X mercantilização da saúde”.

Na contramão dessa lógica, as autogestões de saúde - operadas pelas próprias empregadoras, fundações ou caixas de assistência, entre outras modalidades -, por não visarem lucro, não padecem de tal distorção, cumprindo assim o papel correspondente ao sentido real do conceito “saúde suplementar” definido na Carta Magna. E, por essa razão, contribuem de maneira destacada na busca pelo padrão de higidez da população brasileira.

O Sistema Único de Saúde - SUS, ao longo de sua história, em que pesem limitações em determinadas áreas causadas por múltiplos fatores, inclusive falta de vontade política de muitos governantes, demonstrou ser um dos melhores modelos de saúde pública do mundo, fato reconhecido inclusive pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Entretanto, medidas recentes, lamentavelmente, têm imposto retrocessos ao Sistema, tal como a retirada de recursos das áreas sociais conforme prevê Emenda Constitucional nº 95 de 2016, com a aprovação da chamada “PEC do teto de gastos”.

Assim, a escalada virtuosa observada nos índices epidemiológicos desde a implantação do SUS, sustentado pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade, já começa a recuar, haja vista a trágica notícia amplamente repercutida na grande imprensa nos últimos tempos dando conta de que a mortalidade infantil, depois de vários anos em declínio, volta a crescer, assim como o ressurgimento de diversas epidemias de doenças há muito extintas no País.

As medidas adotadas por órgãos governamentais relativamente à participação financeira das empresas estatais federais nos programas de saúde de autogestão de seus trabalhadores, como as resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR 22 e 23 de 2018, também vem no mesmo sentido de precarizar o sistema brasileiro de saúde coletiva.

As autogestões dessas corporações, por oferecerem programas de boa qualidade a custo acessível, e aliviarem a carga do sistema público, pois os trabalhadores a elas vinculados, e seus respectivos dependentes, utilizam os serviços do SUS de forma menos frequente, favorecendo sua otimização, contribuem para a melhora dos indicadores epidemiológicos do País.

É preciso romper com o mito de que tais programas representariam um privilégio inaceitável de categorias de trabalhadores detentores de condições sociais diferenciadas em relação à média da população, como querem fazer parecer os interessados em desestruturar um modelo absolutamente sustentável e que impacta positivamente o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Brasil, historicamente ranqueado entre os países menos desenvolvidos do mundo, mas que vinha apresentando progressos nas últimas décadas.

Para os que defendem tal ponto de vista e não demonstram qualquer sensibilidade relativamente às questões sociais, os programas de assistência à saúde no modelo de autogestão possuem um grande defeito, qual seja, o de impedir o acesso de empresas, nacionais e estrangeiras, a uma fatia de mercado, que certamente geraria bons lucros a “investidores”.

Mas o objetivo das resoluções CGPAR acima mencionadas, para além de atender os interesses de mercado, é o de reduzir custos administrativos das empresas estatais e torná-las ainda mais atrativas nas vitrines das privatizações, como se seus patamares de lucratividade e potencial mercadológico já não fossem suficientes para satisfazer a sanha do capital privado.

Além disso, os valores despendidos com os programas de assistência à saúde dos trabalhadores deveriam ser encarados pelos gestores das instituições não como gasto a fundo perdido, mas sim como investimento, pois garantindo uma melhor qualidade de vida aos trabalhadores e respectivos grupos familiares, ampliam seus ganhos de produtividade. Henry Ford, na primeira metade do século passado, já afirmava ser o departamento que cuidava da saúde dos operários, o mais lucrativo de sua empresa.

O efeito que tais resoluções já vem produzindo é o desmonte gradual dos planos de autogestão no curto ou, sendo otimistas, médio prazo, o que empurrará, inexoravelmente, uma massa de alguns milhões de trabalhadores e seus respectivos familiares para os planos privados, cujos custos se tornam a cada ano mais proibitivos e, aos poucos, essas pessoas serão obrigadas a abandona-los também, movimento que já se observa com os atuais usuários dessas operadoras.

Dados divulgados pela imprensa dão conta de que nos últimos três a quatro anos mais de três milhões de pessoas desistiram de pagar planos de saúde por total falta de condições financeiras, gerando sobrecarga ainda maior ao SUS, já aquém das necessidades da população.

Ao invés de reproduzir de forma mecânica o discurso fácil e falacioso dos que taxam essa importante conquista dos trabalhadores das estatais como “privilégios abomináveis” e que, portanto, devem ser eliminados pelo bem da coletividade, seria necessário perguntar, o que pretendem de fato os responsáveis por tais medidas?

Por tudo isso, as entidades representativas de amplos segmentos de trabalhadores das empresas estatais brasileiras, que subscrevem o presente documento, engajadas em um movimento pela revogação da Resolução 23/2018 da CGPAR, vem a presença de Vossa Excelência manifestar total apoio ao PDC 956/2018, da Deputada Erika Kokay, pelos motivos expostos pela autora na justificação do projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência, no momento que se aproxima da votação da medida no Plenário da Casa da qual faz parte, saberá honrar o mandato obtido legitimamente com a participação de milhares de votos de trabalhadores de seu estado, apresentamos nossas

Cordiais saudações.

